

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS ÀS LIGAÇÕES DDD E DDI A COBRAR RECEBIDAS NO PABX DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E NAS LINHAS DIRETAS DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E HABITACIONAIS, E AS LIGAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA CENTRAL TELEFÔNICA PARA O SERVIÇO 0300.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Contas, a senhora MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, e por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada na modalidade de longa distância compreendendo chamadas originadas nos ramais da central de PABX da Câmara dos Deputados e destinadas a terminais de tarifação única nacional (serviço 0300) e chamadas nacionais e internacionais recebidas a cobrar nestes ramais, bem como nas linhas diretas dos prédios administrativos e habitacionais da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos:

- Anexo nº 01 – Das Especificações Técnicas;
- Anexo nº 02 – Das Obrigações.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da EMBRATEL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 65 da LEI e no § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

Constituem obrigações da EMBRATEL, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no presente instrumento e em seu Anexo nº 02.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da EMBRATEL, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A EMBRATEL responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A EMBRATEL fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do

FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à EMBRATEL as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo único - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes da Cláusula Quinta e do subitem 1.1 do Anexo nº 02 a este Contrato, a EMBRATEL incorrerá no pagamento de multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal estimado do contrato, por ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$537.789,84 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços será feito mensalmente contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações emitida pela EMBRATEL, acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá escolher entre os períodos de faturamento e datas de vencimento oferecidas pela EMBRATEL.

Parágrafo terceiro - A cobrança mensal deverá vir acompanhada de detalhamento em meio eletrônico dos serviços.

Parágrafo quarto - O detalhamento eletrônico dos serviços terá o formato de texto plano ou banco de dados do Microsoft Access e conterá, para todas as chamadas faturadas, campos que informem o ramal de origem (destino no caso de chamadas a cobrar), a data e hora da prestação, duração da chamada, o telefone e localidade de destino da chamada (origem no caso de chamadas a cobrar) e a categoria de serviço a que pertence a chamada.

Parágrafo quinto - As cobranças serão enviadas à Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias para seu pagamento.

Parágrafo sexto - Os serviços cobrados após mais de 90 (noventa) dias de sua prestação terão seu pagamento condicionado à concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, cumulativos com todos os demais descontos previstos neste Contrato ou praticados voluntariamente pela EMBRATEL.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a EMBRATEL isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE000050, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/02/06 a 23/02/07, podendo ser prorrogada em conformidade com o disposto no artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja possível realizar procedimento licitatório visando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de

gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Márcia Rodrigues de Sousa
Gerente de Contas
CPF nº 221.137.031-49

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo de Vendas
CPF nº 389.755.727-49

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ANEXO N° 01 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Das definições:

- 1.1. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.
- 1.2. Serviço de Telecomunicações - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 1.4. Região – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998.
- 1.5. Setor – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.
- 1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local no setor que compreende o Distrito Federal – é o serviço de telecomunicações que destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados no Distrito Federal.
- 1.7. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Nacional, Inter-regional da Região II para as Regiões I e III, a partir do setor que compreende o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, e terminadas em setores das Regiões I e III.
- 1.8. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal e terminadas no exterior.
- 1.9. Prestadora de STFC – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 1.10. Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 1.11. Usuário - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

- 1.12. Entroncamento – interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofreqüência.
- 1.13. Chamadas Fixo-Fixo – Chamadas recebidas a cobrar nos ramais do PABX da CD originadas em um telefone fixo.
- 1.14. Chamadas Móvel-Fixo – Chamadas recebidas a cobrar nos ramais do PABX da CD originadas em um telefone móvel.
- 1.15. Chamadas com tarifa única nacional - chamada destinada a determinados assinantes do STFC, cujo valor líquido por minuto é único em nível nacional independentemente do dia, horário e distância da chamada;
- 1.16. Assinante recebedor com tarifa única nacional: assinante do STFC, recebedor de chamadas, que optou pelo critério de chamadas com tarifa única nacional.

2. Quantitativos:

O quantitativo de tráfego é uma estimativa baseada no histórico de tráfego apurado na central de PABX e não constitui garantia de tráfego futuro.

Categoria de chamada	Total mensal (minutos)	Preço por minuto
Chamadas nacionais recebidas a cobrar		
Fixo – fixo, degrau tarifário 1	18,61	R\$ 0,22890
Fixo – fixo, degrau tarifário 2	51,88	R\$ 0,28854
Fixo – fixo, degrau tarifário 3	567,09	R\$ 0,28854
Fixo – fixo, degrau tarifário 4	33.214,47	R\$ 0,30849
Móvel - fixo, degrau tarifário 2	3.954,21	R\$ 0,96105
Móvel - fixo , degrau tarifário 3	25.527,84	R\$ 1,09354
Chamadas internacionais recebidas a cobrar		
Originadas na Argentina	100,2	R\$ 0,88565
Originadas no Paraguai	2,42	R\$ 0,88565
Originadas no Uruguai	17,62	R\$ 0,88565
Originadas nos Estados Unidos	458,17	R\$ 0,58710
Originadas na Bolívia	4,99	R\$ 0,88565
Originadas no Canadá	0,61	R\$ 0,58710
Originadas no Chile	14,1	R\$ 0,88565
Originadas na Colômbia	3,96	R\$ 0,88565
Originadas na Costa Rica	4,13	R\$ 1,71160
Originadas em Cuba	287,7	R\$ 1,71160
Originadas na Guiana Francesa	5,59	R\$ 1,71160
Originadas no México	17,82	R\$ 0,88565
Originadas no Panamá	0,27	R\$ 1,71160
Originadas no Peru	16,32	R\$ 1,71160
Originadas na Venezuela	18,33	R\$ 0,88565
Originadas em Portugal	6,78	R\$ 0,88565
Originadas na Alemanha	28,68	R\$ 0,88565
Originadas na Bélgica	1,56	R\$ 1,66183
Originadas na Espanha	100,49	R\$ 0,88565
Originadas na França	46,15	R\$ 0,88565
Originadas na Irlanda	32,73	R\$ 1,66183
Originadas na Itália	66,91	R\$ 0,88565

Originadas na Noruega	6,31	R\$ 1,66183
Originadas no Reino Unido	67,43	R\$ 0,88565
Originadas na Suiça	2,23	R\$ 0,88565
Originadas na Grécia	4,3	R\$ 1,66183
Originadas na Austrália	20,13	R\$ 0,88565
Originadas no Japão	1,73	R\$ 0,88565
Originadas na África do Sul	4,03	R\$ 1,90060
Originadas em Cingapura	2,15	R\$ 1,90060
Originadas na Coréia do Sul	11,49	R\$ 1,90060
Originadas na Nova Zelândia	56,37	R\$ 4,63715
Chamadas com tarifa única nacional - 0300	20.283,00	R\$ 0,05098
	Total mensal	R\$ 44.815,82
	Total anual	R\$ 537.789,84

ANEXO N° 02 - DAS OBRIGAÇÕES

1. A EMBRATEL indicará à Câmara dos Deputados o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos órgãos incumbidos da fiscalização do contrato.

1.1. São obrigações da EMBRATEL:

1.1.1. Instalar inicialmente 90 (noventa) troncos (3 feixes E1) no distribuidor geral da Central Telefônica da Câmara dos Deputados;

1.1.2. Prover novos troncos de entrada e saída sempre que houver iminência de congestionamento nos troncos existentes;

1.1.3. Encaminhar o identificador do número de origem das chamadas;

1.1.4. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara dos Deputados;

1.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

1.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

1.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

1.1.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

1.1.10. Manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações dos órgãos fiscalizadores;

1.1.11. Atender de imediato as solicitações dos órgãos fiscalizadores, corrigindo no prazo máximo de 2 (duas) horas, após notificação, que poderá ser feita por meio da Central de Atendimento da EMBRATEL, carta, fax ou e-mail, qualquer ocorrência de interrupção parcial ou total na prestação dos serviços contratados;

1.1.12. Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede de responsabilidade da EMBRATEL;

1.1.13. Solicitar autorização dos órgãos fiscalizadores para implementar quaisquer outros serviços, próprios da EMBRATEL, não discriminados em seu Plano de Serviços;

1.2. São obrigações da CONTRATANTE:

1.2.1. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da EMBRATEL às suas dependências, para execução dos serviços;

1.2.2. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.